



PARECER N° 145/PROGER/2021



Ananás/TO, 03 de maio de 2021.

À: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Administrativo n° 232/2021

Assunto: Dispensa de Licitação n° 30/2021

I) DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo, que teve seu impulso oficial na Prefeitura Municipal de Ananás, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ananás.

Baixou-se à Procuradoria Geral do Município para fins de parecer, apertada síntese.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, de se expor que não se trata aqui de análise do mérito administrativo, lastreado na oportunidade e conveniência da Administração Pública pelo seu gestor municipal, mas tão somente da análise quanto à legalidade.

Cediço que a regra geral é a licitação, trazido dispositivo na própria Constituição de 1988:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Como se extrai do texto acima, a própria Charta Magna também traz menção à exceção, devidamente regulamentada na Lei 14.133/21, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei).

Depreende-se, então, do processo administrativo em análise, que foi realizado o levantamento de preços com cotação inserta aos autos, o caso subsume-se ao previsto em lei.

Prosseguindo, tem-se a observar do ato de dispensa no bojo do processo e a certidão de dotação orçamentária também, cumprido o iter processual da dispensa foi cumprido.

Quanto à documentação e demais aspectos de legalidade do ato, deverão passar pelo crivo do Órgão de Controle Interno Municipal, posto isso, prossegue-se à conclusão.

Por derradeiro, na novel lei de licitações, existe dispositivo legal onde se diz sobre a publicidade:

Art. 75 (...)



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (destaquei)



Infere-se que a expressão é "preferencialmente", devendo cada caso concreto ser analisado, não sendo obrigatória tal publicação, sendo mero apontamento ao gestor sem caráter vinculativo.

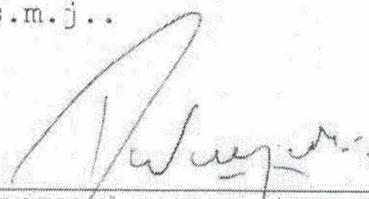
III) DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a modalidade escolhida, qual seja, a dispensa com fulcro na Lei 14.133/21, obedece aos critérios constitucionais e legais, opinando-se **favoravelmente** à continuidade do processo.

Recomenda-se a necessária manifestação do Controle Interno.

É o parecer, s.m.j..

Taciano Campos Rodrigues
Advogado
OAB-GO 36.962


TACIANO CAMPOS RODRIGUES

Procurador Jurídico de Ananás - TO

DEC. Nº 48 de 2017 / MAT. 555641



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER N° 49/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2021

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as demandas da prefeitura municipal de ananás TO.

I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo n° 232/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as demandas da prefeitura municipal de ananás TO, por meio de dispensa de licitação. Em justificativa a CPL destaca o art. 75, II da Lei 14.133 de 1° abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento da CPL, a **Contratação da Empresa IMAGEM GRÁFICA E EDITORA LTDA inscrito no CNPJ: 07.336.663/0001-20**, tendo o valor global de R\$: 48.805,00 (quarenta oito mil reais e oitocentos e cinco reais), o pagamento será efetuado de acordo com o objeto. Sendo a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontrar amparada pela Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II. Foram apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de objeto.

ORGÃO: 10

UNIDADE: 03

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FICHA: 37

FONTE: 10

II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei Federal no art. 75, inciso II.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; grifo nosso.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue;

- a) Solicitação (Pág. 2 e 3)
- b) Autorização (Pág. 04)

Dona



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- c) Decreto da Comissão; (Pág. 05 e 06)
- d) Cotação de preços; (Pág. 07 a 09).
- e) Termo de referência; (Pág. 12 a 13).
- f) Fundamento Legal; (Pág. 14)
- g) Justificativa da Dispensa de Licitação; (Pág. 15 e 16).
- h) Despacho do Prefeito; (Pág. 17).
- i) certidão de Dotação Orçamentaria; (Pág. 18).
- j) Justificativa da Escolha do Fornecedor; (Pág. 19).
- k) Documentos de habilitação: Requerimento de Empresário; Balanço Patrimonial; Documentos Pessoais dos sócios da empresa; Alvará de funcionamento; Cartão CNPJ, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Cível e Criminal; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão negativa conjunta de débitos e dívida ativa municipal; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Pág. 20 a 32);
- l) Ato de Dispensa de Licitação; (Pág. 33).
- m) Portaria de Dispensa; (Pág. 35).
- n) Memorando interno solicitando o Parecer; (Pág. 36).

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na nova Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por Princípios gerais que interessam toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trazido ainda no inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme previsto no artigo 75, incisos II da nova Lei nº 14.133/2021 é aquela em que o objeto do Contrato envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento e Lei 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A justificativa feita pelo a comissão conforme (Pág. 12), que necessitava da contratação para prestação dos serviços gráficos para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na Prestação dos serviços públicos e pela a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas feitas pela a comissão de licitação para a dispensa de licitação para aquisição do objeto, por meio de dispensa de licitação, conforme a Lei 14.133/2021 inciso II. Após análise do Processo pela Controladoria faz algumas ressalvas sobre o Processo, na nova lei de licitação nº 14.133/2021 que trata do art.º 75 inciso II e observado § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Portanto faltou o aviso no diário oficial do município a divulgação do objeto pretendido e interesse de contratar pela Administração sendo preferencial. Tendo também observado na nova lei no art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento. Tendo em vista que o nosso município tem em media de 9.500,00 (nove mil e quinhentos habitantes). Portanto deveria a comissão de licitação escolhesse a modalidade Pregão eletrônico por se trata que é o objeto que é necessário para o ano todo.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 03 DE MAIO DE 2021.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Controladora Geral